



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

CONTRATO Nº09 /2022

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.124.654/0001-43, com sede na Avenida Pio XII, nº 1283, no Município de Salto do Jacuí-RS, representada neste ato por seu Presidente Presidente Ver. **SANDRO DRUM**, brasileiro, casado, inscrito no RG sob nº 4035571837 e de CPF sob nº 504.173.710-04, residente e domiciliado na Travessa Costa e Silva, nº19, Bairro Centro, Salto do Jacuí/RS denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CÍCERO KRUSCHE**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Rua Dez de Março nº45 Bairro Navegantes, neste Município de Salto do Jacuí-RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 241.391.920-49 e RG/SSP-RS nº 2003292956, denominado **CONTRATADO**, que formalizam o presente termo de contrato para a finalidade proposta, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

É objeto do presente contrato a contratação para atender necessidade temporária, por excepcional interesse público, de pessoa física para desempenhar as funções de TESOUREIRO, conforme autorização expressa na Lei Municipal nº 2711, de 06 de Abril de 2022.

CLÁUSULA 2ª – PRAZO:

O prazo do presente contrato é de até **12 meses**, contados do dia 28 de Abril de 2022, data da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA 3ª – VALOR E DA CARGA HORARIA

3.1 – Pelos serviços inerentes ao cargo de TESOUREIRO, o contratado receberá R\$2.850,14 (dois mil oitocentos e cinquenta reais e quatorze centavos);

3.2 – Para a execução das atividades o contratado deverá cumprir carga horária semanal de 25 (vinte e cinco) horas.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

4.1 – O CONTRATADO fica sujeito ao que dispõe a Lei nº 2025/2018 que dispõe sobre o cargo de TESOUREIRO, remuneração e atribuições e ao Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Salto do Jacuí.

4.2 – É lícito a contratante aplicar e submeter o contratado às penalidades previstas No Regime Jurídico dos Servidores no que diz respeito com seus deveres funcionais e conduta perante a administração pública, sem prejuízos de aplicação da Legislação Federal e da Lei Penal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

CLÁUSULA 6ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Remanescendo situações e casos não previstos expressamente neste instrumento contratual, aplicar-se-á o que dispõe a Lei nº 2490/2019 e o RJU, Lei Municipal nº 270/90.

Salto do Jacuí, 28 de Abril de 2022.

SANDRO DRUM
Presidente do Legislativo
CONTRATANTE

CÍCERO KRUSCHE
CONTRATADO